



LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar 46 de 26 de agosto de 2013, criando cargos em comissão e Funções Gratificadas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão, referência CC-2:

- I** - Diretor de Núcleo Interno de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Diretor Administrativo do Horto Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- III** - Diretor do Departamento de Administração Geral de Ação Social da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;
- IV** - Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal as seguintes funções de confiança, referência FG-1:

- I** - Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência E Tecnologia
- II** - Coordenador Geral da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

Art. 3º - Ficam criadas duas funções de confiança para Cargo de Motorista do Prefeito, referência FG-1.

Art. 4º - - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal as seguintes funções de confiança, referência FG-2:

- I** - Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II** – Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Fica extinta, na estrutura da Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação o cargo Diretor Geral de Administração da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.



Art. 6º – O Art. 79 da Lei Complementar nº 46/2013, passa a vigor com o acréscimo da seguinte redação:

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.1.4 Diretor de Núcleo Interno de Regulação – CC2

7.2.6. Coordenador Geral da Saúde Mental - Função de Confiança – FG1

7.2.2.4. Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde - Função de Confiança – FG2

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPANSÃO ECONÔMICA.

10.3. Diretor Administrativo do Horto Municipal – Cargo em Comissão – CC2

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

11.3. - Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação – Cargo em Comissão – CC2

11.2 – Diretor do Departamento de Administração Geral de Ação Social – Cargo em Comissão – CC2

11.2.2. Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente - Função de Confiança – FG1

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE

9.1. Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude – Cargo em Comissão – CC1

9.2. Diretor de Turismo e Eventos – Cargo em Comissão – CC2

9.3. Diretor de Esportes - Cargo em Comissão – CC2

V I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6.1.2. Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação – Função de Confiança – FG1

6.2.7. Secretário Executivo da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – Função de Confiança – FG2

6.2.4. Chefe da Divisão de Projetos, Ciência e Tecnologia - Função de Confiança – FG1

6.2.1.2. Setor de Educação Inclusiva - Função de Confiança – FG1

6.2.1.1 Chefe da Divisão de Educação 1º ao 5º ano - Função de Confiança – FG2

6.2.1.6 Chefe da Divisão de Educação 6º ao 9º ano - Função de Confiança – FG2

6.2.2.1. Supervisor de Programa de Nutrição Escolar - Função de Confiança – FG2

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.2.2.1. Responsável pelo Setor de Manutenção de Equipamentos - Função de Confiança – FG1

Art. 7º – O Anexo IX da Lei Complementar nº 46/2013, passa a vigor com acréscimo da seguinte redação:

“Referência VIII – Técnico de Informática”



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º –As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração